

DECRETO-LEI COMPLEMENTAR N. 7, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1969

Dispõe sobre entidades descentralizadas
Retificação

- Artigo 5.º —
onde se lê: «... ao atendimento das finalidades e objetivos ...»
leia-se: «... ao atendimento das finalidades e objetivos ...»
Artigo 5.º — § 1.º —
onde se lê: «... situação econômico-financeira ...»
leia-se: «... situação econômico-financeira ...»
Artigo 7.º — § 3.º —
onde se lê: «... vinculada a entidades descentralizada, ...»
leia-se: «... vinculada a entidade descentralizada, ...»
Artigo 10 —
onde se lê: «As autarquias serão dirigidas ...»
leia-se: «As autarquias serão dirigidas ...»
Artigo 13 —
onde se lê: «... devam ser atendidas por ...»
leia-se: «... devam ser atendidas por ...»
Artigo 19 —

onde se lê: «... estatutos, regulamentares ou regimentos ...»
leia-se: «... estatutos, regulamentos ou regimentos ...»
Artigo 26 —
onde se lê: «... »
a) ...
b) ...
leia-se: «... »
1 — ...
2 — ...
Artigo 30 —
Leia-se como se segue não como foi publicado:
Artigo 30 — As normas deste decreto-lei não se aplicam às Universidades, com exceção do disposto no artigo 3.º e seus incisos, no § 1.º do artigo 5.º, no artigo 6.º, no artigo 7.º e seus §§, nos incisos II, III e IV do artigo 15, no artigo 17 e no artigo 18 deste decreto-lei.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 2.º —
onde se lê: «... de funções revisto no artigo ...»
leia-se: «... de funções previsto no artigo ...»

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

Encampa os bens e instalações integrantes dos aproveitamentos hidrelétricos de Palmital e Santa Rita, nos rios Paranapanema e Verde e os declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no artigo 34, n. XXIII, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, derogado pela lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam encampados, de acordo com a autorização contida no artigo 1.º, do decreto federal n.º 65.554, de 21 de outubro de 1969, os bens e instalações integrantes dos aproveitamentos hidrelétricos de Palmital e Santa Rita, nos rios Paranapanema e Verde, de que é titular a Companhia Hidroelétrica do Paranapanema.

Artigo 2.º — São declarados de utilidade pública, em virtude da encampação decretada e para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, autarquia estadual criada e organizada pela lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951, os bens e instalações referidos no artigo anterior.

Parágrafo único — Caberá ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, a responsabilidade pela indenização devida, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata o artigo 2.º é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, de decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, derogado pela lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Eduardo Romey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1969.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o Doutor José Ayres Netto, mais do que profissional da Medicina, foi verdadeiro apóstolo, devotando sua longa e profícua vida, com humildade e candura, dedicação e desprezimento, aos doentes e desamparados; Considerando o entranhado amor que ofereceu, por mais de cinquenta anos, ao desenvolvimento da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, à qual entregou carinho, consciência médica, trabalho diuturno, proficiência, destemor, ideal e, até, sua saúde;

Considerando que suas virtudes cívicas e morais o apontam à admiração e ao exemplo de todos os brasileiros e, em especial, aos jovens, numa imagem de retidão, abnegação e consciência do dever;

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual «Dr. Ayres Netto» o 2.º Ginásio Estadual de Santo Amaro, nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1969.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a investigadora Estela Borges Morato deu exemplo imorredouro de heróica dedicação ao dever, cumprindo, com sacrifício da própria vida, a obrigação que assumira;

Considerando que, na luta contra a subversão, em defesa da Democracia, se revelou capaz de, aos vinte e dois anos, colocar a Pátria acima de seus interesses pessoais e familiares;

Considerando que seu nome, recordado pelos jovens estudantes, servirá de modelo inesquecível e de fundamentado orgulho por nossas tradições de honra, coleguismo, amor às instituições democráticas e zelo na execução das obrigações funcionais;

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual «Estela Borges Morato», o Ginásio Estadual do Cambuí, nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1969.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

Dá denominação de «Professor Antônio de Queiroz» a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o Professor Antonio de Queiroz foi exemplo de dedicação e devotamento ao ensino, sendo considerado mestre padrão da cidade de Limeira;

Considerando que esse pioneiro do ensino médio, dedicou toda sua vida ao ensino, tendo falecido aos 80 anos;

Considerando, finalmente, que a figura notável desse benfeitor deve ser perpetuada através da denominação que ora se dá a estabelecimento de ensino.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual «Professor Antônio de Queiroz» o Ginásio Estadual do Bairro de Vila Camargo, em Limeira.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1969

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

Aprova o Plano Parcial de Aplicação da Companhia de Entrepósitos e Armazens Gerais de São Paulo — CEAGESP.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano parcial da Companhia de Entrepósitos e Armazens Gerais de São Paulo — CEAGESP, constante do Processo SEP — n. 359/69, na importância de NCr\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil cruzeiros novos), à conta da prioridade II.

Artigo 2.º — As despesas relativas ao plano aprovado, nos termos do artigo anterior, deverão onerar a seguinte dotação do orçamento vigente:

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
Código (local) 102	
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS	
Código 9	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	1.680.000,00
TOTAL	1.680.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Dilson Domingos Funaro — Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1969.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

Aprova o Plano Especial de Aplicação da Secretaria da Agricultura ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano especial da Secretaria da Agricultura, na importância de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), à conta da Prioridade II dos «Programas Especiais do Governo do Estado».

Artigo 2.º — As despesas relativas ao plano aprovado, nos termos do artigo anterior, deverão onerar as seguintes dotações do orçamento vigente:

AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Código (local) 101	
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS	
Código 90	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	71.332,00
SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
Código (local) 102	
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS	
Código 9	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	128.667,40
TOTAL	200.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Dilson Domingos Funaro — Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1969.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

Aprova o Plano Parcial de Aplicação da Viação Aérea São Paulo S.A. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano parcial da Viação Aérea São Paulo S.A. constante do Processo SEP, n. 646-69, na importância de NCr\$ 3.255.570,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros novos), à conta da Prioridade II.

Artigo 2.º — A despesa relativa ao plano aprovado, nos termos do artigo anterior, deverá onerar a seguinte dotação do orçamento vigente:

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
Código (local) 102	
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS	
Código 9	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	3.255.570,00
TOTAL	3.255.570,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e Planejamento.

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1969. Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.